

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v20i35.1024>

*AS ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS DOS JUÍZES DE FORA DA VILA DO
CUIABÁ (1767-1796)^{1,2}*

*THE EXTRAJUDICIAL ACTIVITIES OF THE OUTSIDER JUDGES OF VILA DO
CUIABÁ (1767-1796)*

*LAS ACTIVIDADES EXTRAJUDICIALES DE LOS JUECES EXTERNOS DE LA
VILA DO CUIABA (1767-1796)*

GUSTAVO BALBUENO DE ALMEIRA

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8988-2569>

Doutor em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Professor do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN)

Dourados/Mato Grosso do Sul/Brasil

gustavobalbueno@hotmail.com

Resumo: A criação do cargo de juiz de fora representou um dos esforços da Coroa portuguesa para cercar os poderes das elites locais. O magistrado assumia a presidência das Câmaras Municipais quando estava presente em uma localidade. Além disso, os juizes de fora na América portuguesa traziam consigo vários outros encargos anexos a sua jurisdição. Na Vila Real do Cuiabá, os magistrados cumpriam funções de caráter administrativo que iam para além das justiças, como as de manutenção do Armazém Real e envio de mantimentos e munições para os povoados militares do Rio Paraguai. O detalhamento das atividades administrativas, por sua vez, é encontrado nas cartas enviadas pelos juizes de fora aos governadores, estabelecidos na capital, Vila Bela. Tais fontes se encontram guardadas no Arquivo Público de Mato Grosso (APMT). As correspondências constituem-se em peça importante para maior conhecimento sobre o cotidiano administrativo da vila, do papel dos juizes de fora e de seus espaços de poder no interior do corpo de autoridades da capitania. O objetivo deste artigo é, portanto, analisar o conteúdo das cartas, com especial atenção às funções extrajudiciais exercidas pelos juizes de fora na Vila do Cuiabá, bem como a relação entre estes oficiais e os governadores da capitania do Mato Grosso entre os anos de 1767 e 1796. Do ponto de vista teórico, utilizamos o conceito de “comunicação política” desenvolvido por historiadores brasileiros e portugueses. Metodologicamente, realizamos uma adaptação para a realidade da capitania do Mato Grosso do conceito de “comunicação política”, considerando que as distâncias entre as vilas e a capital impuseram a forma de administração por correspondência, assim como ocorreu com Portugal e seus domínios ultramarinos.

Palavras-chave: Comunicação política. Juizado de fora. Capitania do Mato Grosso.

¹ Artigo submetido à avaliação em julho de 2022 e aprovado para publicação em dezembro de 2022.

² O artigo é uma revisão ampliada e melhorada do texto publicado em ALMEIDA, Gustavo Balbueno de. As atividades extrajudiciais dos juizes de fora da Vila do Cuiabá (1767-1796). In: FÓRUM DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO CENTRO OESTE, 1., 2016, Goiânia. Anais [...], Goiânia: PUC, 2016. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/Anais_I_F%C3%B3rum_25.11.pdf?1480531588. Agradeço aos professores avaliadores do Fórum, e também aos que avaliaram o texto para esta publicação, pelas valiosas sugestões que contribuíram para sua melhoria.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

Abstract: The introduction of the role of the *juiz de fora* (herein referred as outsider judge, a literal translation) represents an effort from the Portuguese Crown to scrimp the power of local elites. This magistrate would take over the presidency of Municipal Chambers when in attendance to that locality. Besides, outsider judges in the Portuguese America would incorporate several other roles attached to their jurisdiction. At Vila Real do Cuiabá, magistrates would perform administrative duties that went beyond Justice, such as the maintenance of the Royal Storage and sending supplies and ammunition to the military villages on the Paraguay River. The detailing of administrative activities, on the other hand, can be found in letters sent by outsider judges to governors, established in the capital, Vila Bela. Such sources are currently stored in the Public Archives of Mato Grosso (APMT). This correspondence constitutes an important piece for greater knowledge on the administrative routine of the village, on the role of outsider judges, and on their spaces of power within the body of authorities of the captaincy. Our aim with this articles is, therefore, to analyze the content of such letters, giving special attention to the extrajudicial roles performed by the outsider judges of Vila do Cuiabá, as well as their relationship with the governors of the Mato Grosso captaincy between the years of 1767 and 1796. From a theoretical perspective, we used the concept of “political communication” developed by Brazilian and Portuguese historians. Methodologically, we adapted the concept of “political communication” to the reality of the Mato Grosso captaincy, taking into consideration that the distances between villages and the capital imposed the form of administration by correspondence, as also happened with Portugal and its overseas domains.

Keywords: Political communication. Outsider court. Mato Grosso captaincy.

Resumen: La creación del cargo, jueces externos, representó uno de los esfuerzos de la Corona portuguesa para restringir los poderes de las élites locales. El magistrado asumía la presidencia de las Cámaras Municipales cuando estaba presente en una localidad. Cabe resaltar que, los jueces externos en la América portuguesa traían otros encargos anexos a su jurisdicción. Además, en *Vila Real do Cuiabá*, se encontraron magistrados que desempeñan funciones administrativas que van más allá de la justicia, como mantener el Almacén Real y enviar suministros y municiones a las villas militares en el río Paraguay. Un detalle de las acciones administrativas se encuentra en las cartas enviadas por los jueces externos a los gobernadores, que radicaban en la capital, Vila Bela, y que están archivadas en el Archivo Público de Mato Grosso (APMT). Este modelo de correspondencia es una pieza importante para una mejor comprensión de la rutina administrativa del pueblo, del papel de los jueces externos en este proceso, y también de sus espacios de poder dentro del cuerpo de autoridades de la capitanía. El objetivo de este artículo es, por lo tanto, analizar el contenido de las cartas, con especial atención a las funciones extrajudiciales realizadas por los jueces externos en la Vila do Cuiabá, así como la relación entre estos oficiales y los gobernadores de la capitanía de Mato Grosso entre los años 1767 y 1796. Para ello, metodológicamente llevamos a cabo una adaptación a la realidad de la capitanía de Mato Grosso del concepto de "comunicación política", que recientemente ha sido pensado para una mejor comprensión de la administración de las conquistas en el Imperio portugués.

Palabras clave: Comunicación política. Jueces externos. Capitanía de Mato Grosso.

Introdução

No dia 15 de janeiro de 1781, o *juiz de fora* da Vila do Cuiabá, José Carlos Pereira, enviou uma carta ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso,

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, residente em Vila Bela da Santíssima Trindade, capital da capitania³. Em seu conteúdo, ele comunicou o recebimento de 388 mil e 210 réis enviados pelo procurador da Coroa, José Antônio Prego, também morador da capital, para a compra de tabaco, a ser destinado para Vila Bela. O juiz o comprou ao vantajoso preço de dez vinténs por vara⁴, adquirindo quatorze rolos. Foi também da responsabilidade do oficial o preparo do produto que seguiria até Vila Bela:

[...] suposto que bom, os que vão marcados para se darem primeiro ao consumo, o mais todo é do melhor e capaz de espera: todo ele vai bem acondicionado, empalhado e encourado, e com sobrecapa de couro, que cobre ambos os cortais[?], e da mesma forma fiz empalhar todas as cangalhas que chegaram no último estado de descompostas.

E, para comprovar a quantia gasta, o juiz argumenta não o fazer do jeito “ordinário” (que não sabemos qual é) mas, ainda assim, remete a “[...] correspondente relação do seu custo, e limitado excesso de despesa, com que supri”.⁵

Pelo fato de o produto ser destinado à capital Vila Bela, o juiz de fora o enviaria pelas mesmas mulas que chegaram a Cuiabá no dia 20 de dezembro de 1780, trazendo os soldados com a quantia destinada para a compra do tabaco. Nos vinte e cinco dias que separaram a chegada a Cuiabá e a partida de volta à capital, as bestas foram tratadas por terem chegado “frouxas” da viagem (duas, inclusive, morreram no caminho) e, para a partida, o juiz reuniu vinte animais, substituindo, os que estavam “inválidos”, por outros que havia nos pastos de Cuiabá. Entre elas, quatro mulas que vieram de algum estabelecimento próximo ao rio Paraguai, não nomeado, e que levaria milho para a alimentação dos animais e comida para os homens.

Por fim, era necessário substituir os soldados pedestres Júlio Leme, João de Almeida, Joaquim de Azevedo e Joaquim Paes, que adoeceram na viagem até a Vila do Cuiabá e não poderiam voltar para a capital. Então, o juiz José Carlos Pereira convocou o soldado dragão José da Costa Lima, dois soldados pedestres vindos do Rio Paraguai, e mais dois camaradas de aluguel. A causa da doença dos condutores que vieram da

³ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, José Carlos Pereira ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 15 de janeiro de 1781. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0524. Caixa n. 10.

⁴ Nesse contexto, a melhor definição da palavra “vara” que encontramos no dicionário de Raphael Bluteau é: “Vara de medir: a vara portuguesa contém palmos geométricos 5 2/27. Pés portugueses 3 1/3”. (BLUTEAU, 1728).

⁵ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, José Carlos Pereira ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 15 de janeiro de 1781. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0524. Caixa n. 10.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

capital era consequência da estação das chuvas, que havia se iniciado e causado a “[...] incapacidade dos caminhos, que já estavam impraticáveis”⁶, cujo resultado era o atraso das comitivas e o demasiado esforço de quem por ali trafegava. Juntamente com os rolos de fumo, a tropa levaria a correspondência do juiz de fora ao governador, cujas informações utilizamos até o momento.

Esta carta, assim como várias outras escritas pelos juízes de fora aos governadores da capitania do Mato Grosso, encontram-se no Arquivo Municipal de Mato Grosso (APMT) e fazem parte de um importante *corpus documental* disponível aos que pretendem estudar não apenas a administração da justiça no mundo colonial, como também o cotidiano da Vila do Cuiabá nos séculos XVIII e XIX. Por exemplo, apenas a partir dessa pequena carta, cujo conteúdo abrange uma folha, frente e verso, temos elementos para discutir a comercialização de tabaco, as contas públicas da capitania e as condições das estradas que ligavam as vilas. E, a partir de seus conteúdos, é possível compreender de maneira mais acurada as funções financeiras e administrativas exercidas pelos juízes de fora, o que não se percebe em outros conjuntos documentais como, por exemplo, o Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Este é, portanto, o objetivo do artigo: compreender a ação dos juízes de fora no exercício dessas funções, definidas por nós como *extrajudiciais*, ou seja, funções que iam além das relacionadas ao cumprimento da justiça, mas cuja aplicação era praticada pelos oficiais dessa parcela da fronteira oeste da América portuguesa. Essas funções, por sua vez, conforme veremos, relacionavam-se à sua posição de presidente da Câmara, instituição responsável pelos cuidados com a estrutura urbana da municipalidade.

Como os documentos analisados tratam de correspondências trocadas entre autoridades do Antigo Regime, salientamos a importância da obra de Marília dos Santos Nogueira (2007) para entendermos melhor a característica dessa fonte. A autora estuda, a partir da correspondência trocada entre o governador-geral do Brasil, Câmara Coutinho, e a corte, como os seus conteúdos influenciavam a política governativa para o Brasil em fins do século XVII e início do século XVIII. Segundo a autora, “[...] distantes fisicamente do reino, os diplomatas tinham que se fazer presentes de algum modo, e tal qual no ultramar, o principal meio utilizado foi a carta” (SANTOS, 2007, p.

⁶ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, José Carlos Pereira ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 15 de janeiro de 1781. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0524. Caixa n. 10.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

18). Dessa forma, definir-se-ia um “[...] modo de governar baseado na escrita” (SANTOS, 2007, p. 38). Antônio Manuel Hespanha atribui fundamental papel à substituição da oralidade pela utilização da escrita no período moderno português e “[...] a correspondência do rei, dos vice-reis, dos governadores, dos capitães, substituíam laços políticos mais efectivos” (HESPANHA, 1994, p. 291).

A perspectiva do Império Português como um “Império de Papel” está sendo tratada de maneira mais efetiva pela historiografia nos últimos vinte anos, aproximadamente, como fruto de uma parceria entre historiadores portugueses e brasileiros que se mostra muito profícua. Ela tem por base, principalmente, a obra do português Antônio Manuel Hespanha, cuja “descoberta” no Brasil, na década de 1990, permitiu um alargamento teórico na percepção da constituição dos poderes no Império Português, que iria muito além do exercido pela Corte. Argumentando a inexistência de um “absolutismo monárquico”, Hespanha (1994) dedica-se a estudar os poderes locais, institucionais, entre outros, que limitam a ação do rei. A popularização da obra de Hespanha, portanto, em meio a outros temas, permitiu a busca por um maior conhecimento sobre as instituições régias portuguesas transplantadas para a América e as pessoas que as ocuparam, assunto até então negligenciado pela historiografia brasileira. Outro importante fator para a ampliação desses estudos foi a digitalização de arquivos e a sua disponibilização na Internet e/ou nas universidades e centros de pesquisa, principalmente do relativo ao Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), situado na cidade de Lisboa, e que contém a correspondência produzida pelo Conselho Ultramarino, instituição criada em 1642 para tratar das questões que envolviam as conquistas portuguesas⁷.

Longe de entrar em detalhes sobre os desdobramentos teóricos e temáticos que as pesquisas realizadas sob essa perspectiva atingiram a partir do início do século XXI, bem como as polêmicas que elas sucederam⁸, há de se reconhecer nesse sentido uma espécie de liderança de um grupo de pesquisas chamado “O Antigo Regime nos Trópicos” – não à toa, o nome do livro que representa o início do movimento, lançado em 2001, hoje já considerado um clássico da historiografia sobre o período (BICALHO;

⁷ Para a História do Conselho Ultramarino, ver Cruz (2013).

⁸ Há uma vasta bibliografia sobre as implicações teóricas envolvendo essa perspectiva, entre artigos, capítulos em livro e resenhas. Destaco aqui, para posicionamentos opostos ao desse grupo Souza (2006), especialmente o capítulo 1; e para a defesa de tais visões Fragoso (2018).

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

FRAGOSO; GOUVÊA, 2001). O avanço nos estudos desse grupo acerca das instituições de Antigo Regime transplantadas para a América; a circulação de pessoas pelas posses portuguesas, cujos interesses políticos e econômicos e a formação de redes davam sustentação ao Império, entre outros assuntos, ocorrem em diálogo constante com os conceitos de “centro” e “periferia”. A partir deles, busca-se compreender a posição da América dentro do Império Português nas diferentes conjunturas entre os séculos XVI e XIX. Nesse sentido, em períodos mais recentes, diversos pesquisadores vêm dando atenção à importância das correspondências que atravessavam o Atlântico entre a América e a Europa para a governabilidade do Império, ancorando-se metodologicamente no conceito de “comunicação política”. Segundo Carla Almeida (2019, p. 12), o referido conceito tem origem na ciência política e é utilizado para o entendimento da circulação de informações políticas nas sociedades recentes, que adaptada para a análise dos séculos XVI-XVIII, serve para conhecer “[...] os agentes produtores, os ritmos de produção, os canais de circulação, a tipologia dos assuntos e, por fim, o destino final das correspondências e solicitações feitas nas periferias para o centro da Monarquia portuguesa, e vice-versa”.

O resultado das análises que utilizam como horizonte metodológico o conceito de “comunicação política” deu origem a dois recentes livros. O primeiro analisou as correspondências contidas no Arquivo Histórico Ultramarino, de caráter mais central, buscando a relação entre instituições, oficiais e os territórios do Império Português (FRAGOSO; MONTEIRO, 2017). O segundo analisou as correspondências contidas nos arquivos de algumas capitais brasileiras, de caráter mais local, focalizando em especial a comunicação entre as câmaras municipais e o poder central estabelecido em Lisboa (ALMEIDA, C., 2019).

Acreditamos que o conceito de “comunicação política”, bem como a obra de Marília Nogueira dos Santos já identificada, ajuda-nos metodologicamente na análise do conjunto de cartas produzidas pelos juízes de fora na Vila do Cuiabá nas últimas décadas do século XVIII. Porém, destacamos o seu uso com algumas ressalvas, afinal, o nosso objetivo não é o de compreender a comunicação política da Câmara Municipal da Vila do Cuiabá, ou de seus juízes de fora com o poder central, localizado em Lisboa, mas com os governadores situados na capital Vila Bela. Ou seja, aqui a escala de observação será diminuída apenas para a capitania do Mato Grosso, cujas vilas eram distantes entre si (mesmo não tão longes quanto a distância ultramarina), e a

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

necessidade da boa comunicação política era essencial para a administração e a manutenção de tais territórios de fronteira, de tanta importância para a América portuguesa. Tampouco o objetivo deste artigo é comparar os conteúdos das cartas produzidas no contexto da Vila do Cuiabá com os conteúdos analisados nos livros acima identificados que utilizam como metodologia o conceito de comunicação política, afinal, as autoridades – reis para um caso, governadores para outro – não eram as mesmas. Pretende-se aqui perceber como as correspondências permitiam a administração cotidiana da Vila do Cuiabá e qual a participação dos juizes nesta questão.

Dessa forma, para podermos entender melhor como esse modo de governar pela via comunicação política ocorria entre os juizes de fora e os governadores na capitania do Mato Grosso é necessário conhecer tanto a conjuntura da capitania quanto o cargo de juiz de fora.

O juizado de fora na capitania do Mato Grosso

Em texto de Ângela Barreto Xavier e Antônio Manuel Hespanha (MONTEIRO, 1993), a sociedade portuguesa do Antigo Regime é apresentada como autorregulamentada. A partir de uma metáfora referente ao período medieval, mas que ainda moldava o imaginário político do período moderno, os autores afirmam que o Império Português era compreendido como um corpo social, no qual o rei seria a sua “cabeça”, coordenava e era responsável pela harmonização dos demais membros. A *justiça* constituía-se em atribuição considerada uma das principais responsabilidades do rei para o bem-comum. Um dos membros desse corpo seria o conjunto de magistrados – estes, por sua vez, podiam chegar ao mesmo tempo a pontos do Império humanamente impossíveis ao rei. Ao mesmo tempo em que a divisão de poderes existia para auxiliar melhor o monarca na tomada de decisões mais concretas, para Hespanha era uma das provas de que o rei não tinha o poder de centralização estrita. Afinal, dessa maneira, a maioria das medidas decisórias e da memória administrativa ficava a cargo da

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

burocracia⁹, a grande beneficiada com essa forma de governo (HESPANHA, 1994, p. 291).

Um dos ofícios dessa burocracia, que servia como membro do rei no âmbito da justiça era o juizado de fora, ou juizado de fora-a-parte. O cargo se associava à administração da justiça no termo da municipalidade, e a sua criação, em 1352, está inserida no contexto do período medieval (SCHWARCZ, 2011, p. 29). Suas funções, em um primeiro momento, estavam relacionadas à execução dos testamentos no período da peste negra. De acordo com Suely Cordeiro de Almeida (2007, p.1), “[...] os juízes de fora foram um instrumento da coroa que impediu que uma grande quantidade de terras e riquezas passasse para os eclesiásticos, ficando isentas de pagamento de impostos”. A partir de 1550, os juízes de fora ganharam o poder de presidirem as câmaras municipais “[...] conferindo à Coroa uma voz importante, ainda que não necessariamente controladora, nas reuniões da vereança” (BOXER, 2002, p. 288)¹⁰.

A sua implementação nas vilas e cidades do reino ganhou impulso a partir da segunda metade do século XVII¹¹, enquanto na América Portuguesa o seu surgimento ocorreu ao fim do mesmo século. De acordo com Maria Fernanda Bicalho, as Câmaras Municipais, local de maior representatividade política das elites locais, tiveram uma grande autonomia frente à Corte nas vilas e cidades da América Portuguesa em seus dois primeiros séculos de ocupação. Segundo Boxer, as Câmaras “[...] tendiam a se tornar oligarquias que se perpetuavam no poder reelegendo os mesmos oficiais” (BOXER, 2002, p. 291). Porém, a partir da Restauração, em 1668, a Coroa foi “[...] constituindo progressivamente meios mais eficazes de um enquadramento da política” das câmaras (BICALHO, 2010, p. 199-200). Uma das formas encontradas foi instituir também na América o cargo de juiz de fora, que viria a representar os interesses metropolitanos frente à população local.

⁹ Por burocracia aqui não se aplica o modelo popularizado por Max Weber, de uma estrutura formal de organização pelo Estado, para racionalizar as funções do Estado, mas a partir de uma dinâmica moderna e/ou patrimonial, na qual a figura do ocupante se misturava à do próprio cargo, em decorrência de uma dissociação entre o público e o privado que só irá acontecer a partir da Revolução Francesa. Para maiores informações sobre esta discussão, ver Wehling e Wehling (2000).

¹⁰ Em relação à evolução das atribuições dos juízes de fora, a partir de sua criação no século XIV, ver dois importantes trabalhos: Figueiredo (1792) e Cazalato (2018). Deste último, conferir, especialmente, os dois primeiros capítulos.

¹¹ Nesse sentido ver: Monteiro (1993).

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

Em Mato Grosso, o ofício foi criado em 1748, mesmo ano da criação da capitania após a sua separação em relação à capitania de São Paulo. A vila escolhida para a instituição do cargo foi a capital, Vila Bela da Santíssima Trindade, que deveria ser fundada pelo primeiro governador nomeado para a capitania, Antônio Rolim de Moura¹². O magistrado designado para fundar o juizado de fora foi Teotônio da Silva Gusmão, que, no momento da nomeação, ocupava o mesmo cargo na Vila de Itú. Após a criação da vila-capital e de sua Câmara Municipal, em 1752, o cargo pôde, finalmente, ser instituído. O sucessor de Teotônio Gusmão foi Manuel Fangueiro Frausto, que atuou entre os anos de 1756 e 1759 (ALMEIDA, 2012, p. 27-32).

Ao fim do mandato de Manuel Fangueiro Frausto verificou-se uma “conversão administrativa” na capitania que consistiu na “[...] transferência [para Vila Bela] das funções administrativas que ainda continuavam em Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, nomeadamente a ouvidoria, a intendência e a provedoria”, ofícios criados na primeira metade do século XVIII (ARAÚJO, 2015, p. 48)¹³. A presença dessas instituições confirmaria a capitalidade necessária à vila recém-criada, em preterimento à Vila do Cuiabá, a mais antiga e candidata natural para ser a capital da nova capitania. Porém, a fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade estava inserida na conjuntura do Tratado de Madri e da redefinição das fronteiras entre as possessões espanholas e portuguesas. O seu estabelecimento às margens da fronteira com as posses espanholas ajudaria no reconhecimento de todo o espaço da capitania para Portugal. Nas palavras de Renata Malcher: “[...] impunha-se também à nova vila ser a parte pela qual se reivindicaria o todo. Deveria, por isso, assumir a condição de cabeça do território regional, o que se efetivaria com a instalação, ali, do governo da capitania” (ARAÚJO, 2015, p. 36).

No tocante à justiça, como salientado anteriormente, a jurisdição do juizado de fora se circunscreve à municipalidade, correspondendo, portanto, ao mais baixo grau da hierarquia dos ofícios régios. Acima estava a ouvidoria, cuja jurisdição abarcava a comarca que, para o caso do Mato Grosso, envolvia todo o território da capitania. Quando a sede da ouvidoria (ou cabeça de comarca) foi transferida para Vila Bela, os

¹² Sobre o complexo processo de criação da capitania do Mato Grosso e de sua capital, Vila Bela da Santíssima Trindade, ver Araújo (2015).

¹³ Para maiores detalhes sobre a conversão administrativa e seu impacto na justiça da capitania do Mato Grosso, ver Almeida G. (2019, p. 31-36).

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

dois cargos de justiça régia da capitania estariam estabelecidos na capital enquanto Cuiabá não contaria com cargo algum. Dessa forma, já motivada por uma discussão que buscava determinar se era ou não necessária a existência de um juiz de fora em Vila Bela, que contava com pouca população e, em consequência, poucas causas a serem julgadas, a Coroa decidiu, em 1759, que o juizado de fora deveria ser extinto na capital para ser fundado na Vila do Cuiabá, o que ocorreu em 1762, com a chegada do magistrado Constantino José da Silva Azevedo, que assumiu o referido ofício (ALMEIDA, 2012, p. 33-34).

Entender o contexto da conversão administrativa da capitania do Mato Grosso no final da década de 1750 se faz importante no sentido de se alcançar o objetivo deste texto, afinal, as diversas cartas pesquisadas no Arquivo Público do Mato Grosso são, em sua maioria, escritas pelos juizes de fora da Vila do Cuiabá para os governadores da capitania, residentes em Vila Bela da Santíssima Trindade. Também consideramos importante conhecer os conteúdos e a natureza dessas correspondências, além das informações que foram circuladas pelos juizes de fora para, enfim, obter um maior entendimento das suas funções extrajudiciais.

As ações extrajudiciais dos juizes de fora da Vila do Cuiabá

A ampliação territorial do domínio português na América, que atingiu proporções continentais principalmente a partir da descoberta do ouro no interior do continente aos fins do século XVII, tornou necessário o estabelecimento de uma maior rede de comunicação tanto intracapitanias quanto entre os diversos pontos de uma mesma capitania¹⁴. Levando-se em conta que a antiga capitania do Mato Grosso era composta pelos atuais estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia, a comunicação por carta não apenas era necessária, como sofria com a demora da entrega. A distância entre as duas vilas que compunham a capitania era de aproximadamente cem léguas, que podia ser atravessada por terra e, em alguns casos, por rios, demorando aproximadamente um mês nos períodos de seca. Nas épocas chuvosas, por sua vez, as estradas se tornavam quase intransitáveis e dificultavam a viagem, atrasando-a, como

¹⁴ Sobre as questões que envolvem a comunicação escrita pelo interior da América Portuguesa e os esforços realizados por autoridades régias neste sentido, ver Salvino (2020).

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

foi exemplificado no início do texto. E, entre as comunicações enviadas ao governador e setores da Vila do Cuiabá, encontravam-se as dos juízes de fora.

As correspondências permitem determinar a natureza dessas comunicações. Como já mencionado, tais fontes nos levam a perceber o juiz de fora não apenas como o representante da justiça, mas, também, como um dos administradores da Vila do Cuiabá. Tal responsabilidade recai sobre ele, principalmente por duas razões. Em primeiro lugar, parte das funções do juiz de fora advinha da sua posição como presidente da câmara municipal, instituição responsável pela administração local. Em segundo lugar, outras atividades se deviam a certa indistinção das jurisdições e funções dos funcionários régios, que ganhavam diferentes contornos para cada vila ou cidade do Império português. As funções dos juízes de fora em Cuiabá, nas últimas décadas do século XVIII, vão desde a compra de produtos que seriam enviados para a capital e outras localidades, como o presídio da Nova Coimbra e do povoado de Albuquerque, ambas ao sul de Cuiabá, até a aquisição de animais que pertenceriam ao Estado para serem usados nas viagens pela capitania.

Escolhemos trabalhar neste artigo com as cartas escritas por cinco juízes de fora da Vila do Cuiabá. São eles João Batista Duarte (1767-1776), José Carlos Pereira (1776-1781), Antônio Rodrigues Gaioso (1781-1786), Diogo de Toledo Lara Ordonhez (1786-1792) e Luís Manoel Moreira Cabral (1792-1799). O longo mandato de cada um dos oficiais resultou em uma documentação abundante. Apesar de o mandato dos juízes de fora ser estipulado pelas Ordenações em três anos, em Mato Grosso a duração média ao longo do século XVIII foi de 5,6 anos (ALMEIDA, 2012, p. 50). A quantidade de cartas enviadas por cada oficial variava conforme a característica administrativa de cada um. Enquanto o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso enviou o maior número de cartas (noventa e oito, conforme constante no Arquivo), muitas vezes com o conteúdo de apenas uma página escrita, Diogo de Toledo Lara Ordonhez emitiu correspondências com intervalos menos regulares (vinte e quatro ao total), e cada uma ultrapassava quatro ou cinco folhas. No total, entre as fontes contidas no fundo documental referente aos juízes de fora, atestou-se o total de 282 cartas escritas pelos magistrados referidos aos governadores da capitania do período. Além disso, no fundo há outros documentos produzidos pelos juízes, como cartas para outras autoridades, atestados, editais publicados, além de julgamentos de processos, cujos conteúdos não serão analisados neste texto em especial.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

Em geral, as correspondências eram encaminhadas pelos soldados dragões que faziam parte da tropa regular, pagas pelo reino. Com intervalo regular de meses (não podemos precisar o tempo exato), era remetido junto com as cartas o montante de ouro minerado no termo da Vila do Cuiabá para a Casa de Fundação, estabelecida na capital. A reunião do ouro e seu envio para Vila Bela era de responsabilidade dos juízes de fora. Nessa instituição, o ouro era fundido e arrecadado o imposto em forma de quintos ou vinte por cento do total do metal (SILVA, 2011, p. 70-71). Findo o processo, o ouro fundido voltava para seus donos em Cuiabá, que ficou conhecido como o Correio do Ouro. No entanto, junto à preciosa mercadoria, seguiam as correspondências dos magistrados destinadas aos governadores. Infelizmente, raras são as vezes em que os valores do material enviado aparecem nas cartas. Supomos que, junto ao ouro, existiam correspondências específicas sobre o assunto, embora não se conheça a fonte no Arquivo Público de Mato Grosso.

Além da remessa de produtos para Vila Bela do que seria de interesse público, como as varas de fumo indicadas no início do texto, também se enviavam ao governador produtos para o seu uso pessoal. Em correspondência, o juiz de fora, Antônio Rodrigues Gaioso, por exemplo, prometeu enviar como presente uvas do tipo “moscatel” assim que elas “[...] criarem algumas pequenas razões”. As mudas já estavam plantadas e o juiz já havia guardado pequenos caixões para acomodar as frutas que seriam transportadas futuramente¹⁵. Outro juiz de fora, Luís Manoel de Moura Cabral, remeteu plantas de camomila e também participava ter dado “[...] ordem para se ajuntar a semente de grama para ir na primeira ocasião”¹⁶.

Informações de outras regiões também circulavam entre os oficiais através do correio. Na capitania mais a oeste do Império Português, e distando de Portugal mais de um ano em tempo de viagem, notícias da Corte e do continente europeu não deveriam chegar a todo momento. Por isso, qualquer novidade recebida era transmitida nas cartas. Gazetas vindas da Europa eram emprestadas uns aos outros. Luís Manoel de Moura Cabral enviou junto com uma correspondência os primeiros 42 volumes de uma

¹⁵ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 8 de março de 1782. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0561. Caixa n. 11.

¹⁶ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 19 de novembro de 1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0671. Caixa n. 12.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

gazeta, cujo nome não é identificado¹⁷. A carta enviada pelo juiz de fora data de agosto de 1792, momento que abrange o contexto da Revolução Francesa¹⁸. Segundo as ponderações de Moura Cabral, as notícias tratavam do “[...] complemento da paz entre as potências beligerantes da Europa, assim como a expectativa da liga de outras potências para reduzirem a França ao anterior estado”¹⁹. Dessa forma, na correspondência é possível perceber a recepção das notícias dos conflitos europeus pelas autoridades na capitania do Mato Grosso. Em outros momentos, as informações eram passadas no próprio texto das cartas. Quase um ano depois da correspondência anterior, o mesmo juiz atualizou o governador sobre os rumos do conflito europeu:

No mês de março morreu o imperador Leopoldo e no de maio sua mulher: no dito mês de março deram um tiro de pistola no rei da Suécia de que morreu e querem atribuir essa morte aos franceses. Estes declararam guerras aos austríacos julgando surpreendê-los, mas foram rechaçados e em todos os choques que tem havido têm os alemães levado a vantagem [...]²⁰.

A carta é longa, e as informações passadas pelo juiz de fora sobre as guerras na Europa são seu assunto principal, e por isso não a transcreveremos por inteiro. Contudo, a correspondência nos permite perceber a existência de uma extensa rede de comunicações entre a América e a Europa que envolviam os magistrados. Todas as notícias passadas ao juiz de fora vinham do Rio de Janeiro, de São Paulo, incluindo informações adquiridas de gazetas de Londres e do correio recebido da Europa. As mensagens se referiam a Espanha, Holanda, Nápoles, bem como à Coimbra, em Portugal. Noticiou-se, inclusive, um motim em Coimbra, no qual “[...] rompendo-se alguns mosteiros e derrubando-se algumas imagens colocando-se no lugar dela dísticos escritos em latim que diziam = viva a liberdade para sempre = que se tinham prendido

¹⁷ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 1 de agosto de 1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0666. Caixa n. 12.

¹⁸ Para uma análise geral da Revolução Francesa, ver Hobsbawm (2013), especialmente o capítulo 3: A Revolução Francesa.

¹⁹ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 1 de agosto de 1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0666. Caixa n. 12.

²⁰ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 29 de junho de 1793. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0680. Caixa n. 12.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

muitos estudantes [...]”²¹. As cartas, desse modo, levavam informações aos mais diversos pontos do Império. Mas os temas contidos nessas correspondências nos revelam ainda outras facetas, entre as quais constam aquelas dos juízes de fora no desempenho do papel de administradores públicos, para além da aplicação da justiça.

As cartas produzidas pelos juízes de fora com informações administrativas ajudam a evidenciar mais claramente não somente os aspectos do cotidiano da vila, como também as funções que os magistrados cumpriam no interior da administração local. Como *juízes*, suas atribuições originais eram concernentes à prática do direito no âmbito do cível e do crime, como a realização de julgamentos e a abertura de processos. De maneira mais detalhada, os juízes de fora exerciam, em sua jurisdição, funções como, por exemplo, a de agir contra os que cometiam crimes no termo de sua jurisdição; a de atuar nos casos com alçada de até quatro mil réis nos bens de raiz e de até cinco mil réis nos bens móveis; julgar casos com alçada de até mil réis, sem que houvesse apelação nem agravo; fiscalizar a atuação do alcaide mor e dos alcaides pequenos²². Além disso, de acordo com Avanete Pereira Sousa (2003, p. 67), o juiz de fora da Câmara de Salvador:

Empossava vereadores e almotacés eleitos; despachava junto à câmara, participando de suas sessões; deliberava, com os vereadores, sobre assuntos atinentes à vida cotidiana dos moradores; representava judicialmente contra os que cometiam crimes no termo de suas jurisdições e executava atividades concernentes aos juízes dos órfãos, em localidade onde não os houvesse.

O ofício, no entanto, trazia consigo, em sua jurisdição, outros encargos, que ampliavam suas funções, ainda no âmbito da justiça, mas também se misturam ao âmbito da fazenda. Existiam as competências de juiz de fora e órfãos, com alçada no cível e crime na Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e seu termo; a de provedor das fazendas, dos defuntos e ausentes, a de provedor das capelas e resíduos, e de provedor das terras e águas minerais²³.

²¹ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 29 de junho de 1793. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0680. Caixa n. 12.

²² Salgado (1985), ver especialmente o pequeno capítulo sobre a estrutura judicial, p. 261- 262. A obra de Graça Salgado, apesar de trazer poucas inovações no tocante à análise da máquina burocrática portuguesa, ainda é referência na identificação das competências dos cargos.

²³ CARTA do ouvidor do Mato Grosso, Manoel José Soares, ao rei, D. José, sobre a execução da ordem regia de 15 de setembro de 1758 e acerca do juiz de fora, Constantino José da Silva Azevedo, que se

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

Por fim, além das atribuições jurídicas no âmbito de sua jurisdição, o conteúdo das cartas enviadas ao governador nos revela que os juízes também eram responsáveis por detalhes da administração municipal que não constavam nas obrigações originalmente expostas nos parágrafos anteriores, que constavam nas Ordenações Filipinas, junto com as funções que a nomeação régia lhe garantia. Tais funções, em especial, são características do Antigo Regime Português, nas quais as funções jurídicas e administrativas não se apresentavam de modo claro na legislação, e nas quais as jurisdições e as funções das instituições eram sobrepostas umas às outras, de forma que um mesmo oficial acabava por cumprir uma série de funções nos dois âmbitos. No caso do juiz de fora, em especial, sua atribuição como presidente da câmara municipal o levava a ser um dos responsáveis pela administração local, de responsabilidade desta instituição. Neste sentido, podemos chama-las de funções *extrajudiciais*, no sentido liberal do termo, determinadas segundo a realidade da própria capitania, de grande importância para o bom funcionamento do governo dos povos e, conseqüentemente, para a manutenção do Império português. Jonas Wilson Pegoraro mostra que os ouvidores da Vila de Paranaguá também dispunham de competências administrativas. Para o autor, “[...] foram as dinâmicas e demandas locais que acabaram por delinear o exercício do cargo, que poderia ser tanto no domínio jurídico como no administrativo ou político” (PEGORARO, 2013, p. 37). Da mesma maneira, a análise da atuação dos juízes de fora do Cuiabá em todos os campos apontados permite contribuir para a percepção salientada por parte da historiografia de que a lógica de funcionamento dos poderes na América Portuguesa se diferenciava à do reino, adquirindo características próprias.

Além dos motivos acima apresentados, um dos fatores que podem explicar as diversas atribuições de caráter administrativas aos magistrados na Vila do Cuiabá pode ser a existência de poucas instituições restantes após a “conversão administrativa” para Vila Bela, a partir da década de 1750. Dessa maneira, inclusive, algumas atribuições deveriam ser acumuladas em parceria com o mestre-de-campo comandante, figura de maior patente militar da vila e, na capitania, abaixo apenas do governador.

recusa a reconhecer no ouvidor superioridade de jurisdição. Vila Bela, 26 de março de 1763. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 011. Subpasta 002. Fotos 296-307. Para um detalhamento sobre estas competências no caso dos juízes de fora da Vila de Cuiabá, ver Almeida (2012).

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

Sendo assim, parecem comuns outras responsabilidades aos oficiais da justiça e militar²⁴.

Nesse contexto, assim que os magistrados, com o conhecimento das justiças, chegavam à vila, acabavam por aprender os meandros do que deveria ser realizado no âmbito da fazenda real. Após a chegada e a tomada de posse de Antônio Rodrigues Gaioso, o antecessor José Carlos Pereira lhe auxiliou no envio de alimentos e municionamentos às posses do Rio Paraguai “[...] com permissão do juiz atual, pela falta de inteligência que ainda tem de ter serviços materiais, sendo que reconheço nele talento grande para os fazer muito relevantes”²⁵. O mesmo Antônio Rodrigues Gaioso, tempos depois, ainda relutava, por inexperiência, ao cumprimento das funções. Em resposta a uma carta do governador, que lhe pediu para enviar os suprimentos necessários para a povoação de Albuquerque, escreveu o juiz: “[...] eu quisera sempre merecer à Vossa Excelência serem estas ordens expedidas por Vossa Excelência, porque confesso que estas matérias pertencentes à fazenda real me causam bastante medo”²⁶.

Retomando o início do texto, a compra de fumo pelos juízes era uma prática comum. Em junho de 1793, por exemplo, havia uma grande falta do produto, e “não achei *por bem* quem me vendesse uma só vara”, escreveu o magistrado Luís Manoel de Moura Cabral. Não encontrando *por bem*, decidiu encontrar *por mal*. Após a chegada da tropa “[...] fiz varejo em todas as vendas aonde me constou se escondera e, com efeito, não me foi possível encontrar mais do que esse que remeto”. A pouca oferta fez o preço da vara subir para meia pataca de ouro, mas o juiz decidiu que pagaria o fumo pelo preço comum, alegando que lhe esconderam a quantidade do produto existente. Nós podemos entender pela narrativa que se os vendedores tivessem oferecido os produtos que tinham, o juiz poderia ter comprado pelo preço pedido originalmente ou, pelo menos, negociado com eles. Com a previsão da fabricação de mais fumo para agosto, o

²⁴ O historiador português Pedro Cardim (2005) demonstra como a partir do século XVII, passou a ocorrer na justiça portuguesa, inclusive nas altas instâncias de desembargo no reino, um acréscimo de funções administrativas para além das funções judiciais, o que moldou uma nova identidade profissional aos juristas do Império.

²⁵ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, José Carlos Pereira ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 20 de abril de 1787. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0526. Caixa n. 10.

²⁶ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 8 de março de 1782. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0582. Caixa n. 11.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

juiz esperava fazer uma nova busca pelo comércio para comprar mais do produto²⁷. Porém, no dia 29 de setembro do mesmo ano, o pouco fumo que se encontrava na vila ainda era encontrado pelo preço de meia pataca de ouro. Dessa vez ele preferiu não comprar, pelo preço “[...] não convir à fazenda real”²⁸.

Como um último exemplo da compra de fumo dos taverneiros da vila, já em janeiro do ano seguinte, o juiz encontrou a vara do fumo a oitenta réis de ouro, preço que seria um indício de que havia abundância do gênero. Por fim, comprou duas mil varas “por junto” a vários comerciantes e ganhou um desconto de vinte réis de ouro em cada, saindo a vara a sessenta réis de ouro. Como algumas pessoas que vieram da capital para a Vila do Cuiabá haviam assegurado ao juiz que na capital também havia abundância de fumo, Luís Manoel decidiu manter o que comprou no estoque no Real Armazém da Vila do Cuiabá²⁹.

Essa estratégia de armazenamento por vezes podia render prejuízo à fazenda real. Em agosto de 1787, o juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez encontrou no Armazém “[...] uma porção muito antiga [de fumo] [...], desde o tempo do meu antecessor, o que eu ignorava”. Ou seja, ficou armazenado por, pelo menos um ano e meio e já “[...] não serve pra coisa alguma”. Mesmo assim, o juiz decidiu “[...] que não se deve perder essa porção que existe no dito Armazém”. Por isso, comprou novas porções de fumo, misturou uma parte do fumo velho a cada três partes do fumo recém-comprado e o enviou ao presídio de Nova Coimbra. Os soldados que se dispusessem a consumir esses gêneros ganhariam um desconto no preço, que seria descontado em seus soldos³⁰.

Inclusive, a responsabilidade de prover os distantes estabelecimentos às margens do Rio Paraguai, como o citado presídio de Nova Coimbra e o povoado de

²⁷ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 5 de junho de 1793. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0678. Caixa n. 12. Grifo nosso.

²⁸ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 29 de setembro de 1793. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0685. Caixa n. 12.

²⁹ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 15 de janeiro de 1794. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0693. Caixa n. 12.

³⁰ CARTA do furriel comandante José da Costa Delgado ao juiz de fora e provedor da fazenda real da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez. Presídio de Coimbra, 13 de agosto de 1787. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. FC. CA. 0106. Caixa n. 002.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

Albuquerque, também era dos juizes de fora, pois estes lugares pertenciam ao termo da Vila do Cuiabá, e as atribuições do juiz de fora se estendiam a eles³¹. Além de fumo, os oficiais tinham de enviar aos estabelecimentos mantimentos, municiaimentos e soldados, entre outras necessidades. Por exemplo, o comandante de Nova Coimbra reclamou ao juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez sobre o reduzido número de soldados que iam para o presídio em cada canoa. O oficial de justiça justifica-se com o governador alegando que a organização do envio de soldados deveria ser “[...] privativo do cuidado e obrigação do mestre de campo comandante”, com quem dividia essas funções em específico³². Entretanto, sabemos que os juizes de fora também eram responsáveis por autorizar a ida de soldados para Coimbra, pois os barcos não poderiam sair do porto da Vila do Cuiabá sem a sua assinatura³³.

A falta de soldados que conduzissem as canoas entre os estabelecimentos do Paraguai e a Vila do Cuiabá parece ser um problema constante para os juizes de fora. Em dezembro de 1792, Luís Manoel de Moura Cabral escreveu para o governador e lhe rogava:

[...] dê alguma providência a respeito de gente que deve conduzir o municiaimento de boca para os estabelecimentos do Paraguai [...] porque de outra sorte os soldados hão de padecer de fome /como julgo agora estão sofrendo, pois há seis meses que não são socorridos/ e a Real Fazenda há de ter muitos prejuízos como agora sucede, pois creio que todo o toucinho que está no Armazém irá para o consumo por incapaz de comer. Nem me resolvo a comprar outro por temer lhe suceda a mesma sorte³⁴.

Um caso ocorrido em 1788 demonstra como o juiz de fora agia administrativamente em questões relacionadas com o Presídio de Coimbra, bem como com as finanças da Fazenda Real. Em carta ao governador Luís de Albuquerque, o juiz

³¹ Por termo usamos a definição de Carlos Alberto Rosa: “Formações urbanas específicas (vilas) e seu “território subordinado”: aldeias, arraiais, povoações, lavras; pequenas médias e grandes unidades produtivas de lavoura, criação e agro-manufatura: destacamentos e fortes militares” (ROSA, 1996, p. 5).

³² CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 20 de abril de 1787. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0628. Caixa n. 11.

³³ OFÍCIO do governador e capitão general da capitania de Cuiabá, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, ao secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre as desordens e prepotências do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 20 de agosto de 1782. AHU, Projeto Resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 278-304.

³⁴ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manoel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 19 de dezembro de 1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0674. Caixa n. 11.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

Diogo de Toledo Ordonhez reclamou da situação das armas de fogo dos soldados, pois, em toda chegada de canoas à Cuiabá, as armas “vêm de Coimbra aos montes para se consertarem e se refazerem de abraçadeiras, parafusos e outras coisas que só descuido ou malícia é que faz perder”. Também eram remetidas para novos consertos armas já anteriormente consertadas. E, por isso, “A Real Fazenda está fazendo uma continuada despesa com conserto de armas velhas que facilmente se tornam a desmanchar pelo pouco cuidado”. E, por último, comparou as armas públicas com as pertencentes a particulares: “[...] uma espingarda, por muito velha que seja dura muitos anos na mão de um particular que quase todos os dias se serve delas sem a descartar pelo zelo e cuidado que tem de a limpar e tratar bem”. O juiz de fora tinha receio de recomendar aos soldados meios de prevenir esse prejuízo, por medo de “excitar” contra ele alguma aversão e pede ao governador que escreva ao comandante sobre o assunto³⁵. Não sabemos se o governador chegou a mandar a recomendação ao comandante de Coimbra, mas, em carta posterior, o juiz de fora relatou que, “contra o costume”, não vieram armas para se consertar³⁶.

Em relação à preocupação material da própria área urbana da Vila do Cuiabá, podemos elencar mais um exemplo das ações dos juízes de fora. Após uma portaria expedida pelo governador Luís de Albuquerque, o oficial Diogo de Toledo Lara Ordonhez mandou fazer um inventário de tudo que se achava estragado no Real Armazém. O juiz, em carta ao governador, propôs que tudo fosse à venda, desde secos e molhados, cobre, ferro, e até pólvora molhada, pois “[...] deste gênero há muita falta”. A mesma carta escrita por Diogo Ordonhez apontou que uma das causas do estrago desses gêneros era o prédio do armazém, que precisava ser retelhado e ter uma calçada nova. Para conseguir o dinheiro para reformar o armazém, o juiz de fora propôs a venda de uns “chãos” que se encontravam no antigo prédio da Casa de fundição, na rua direita³⁷. Aproximadamente quatro meses depois, o juiz comunicou ao governador que “[...] já

³⁵ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16 de março de 1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0643. Caixa n. 12.

³⁶ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12 de maio de 1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0604. Caixa n. 12.

³⁷ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16 de março de 1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0643. Caixa n. 12.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

mandei afixar cartazes, fazendo público que no dia 29 desse mês se hão de arrematar às portas dos reais armazéns os chãos que serviram n'outro tempo para Casa da Intendência”³⁸. O leilão foi feito e, em uma passagem de autopromoção, relatou o juiz de fora que “[...] depois de muita diligência e aplicação da minha parte, arremataram-se com grande interesse os chãos da Real Fazenda por 130/8, e as coisas inúteis, entrando uma canoa podre que não estava incluída na lista publicada por Vossa Excelência em 78/8”. E, completando, propôs que o governador autorizasse um novo leilão, dessa vez dos pisos de um lugar que antes servia de quartel militar e atualmente era usado para “maldades noturnas”³⁹. Não sabemos, no entanto, se o juiz foi autorizado a fazer novo leilão.

E, por último, daremos um pequeno exemplo sobre a atuação do juiz de fora na Missão de Santana do Sacramento, atual Chapada dos Guimarães. Alegando o juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez que, como em seu mandato essa missão “[...] não tem dispendido da Real Fazenda uma só oitava”, ele decidiu proceder a compra de umas ferramentas que estavam sendo vendidas abaixo preço na Vila do Cuiabá e enviar à Santana. O valor total da compra foi de 40/8, preço considerado baixo pelo juiz de fora⁴⁰.

Considerações finais

Outros exemplos, como os explanados ao longo do artigo, podem ser encontrados em toda a documentação, e não trabalhamos com um número maior deles devido à limitação de páginas deste texto e também porque o nosso objetivo consistiu em apresentar a natureza da documentação e seu conteúdo, o que, de forma geral, foi realizado. Nesse sentido, é possível visualizar que os juízes de fora que atuaram na capitania do Mato Grosso nas últimas décadas do século XVIII dispunham de poderes

³⁸ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12 de maio de 1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0604. Caixa n. 12.

³⁹ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 26 de junho de 1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0645. Caixa n. 12.

⁴⁰ CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 25 de janeiro de 1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0642. Caixa n. 12.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

que ultrapassavam a sua esfera jurisdicional no campo das justiças. Os motivos são vários: a sua atuação como presidente da câmara municipal; a diminuição no número dos oficiais régios designados para a Vila do Cuiabá em decorrência da conversão administrativa ocorrida na década de 1750; a vastidão do termo de Cuiabá, que abarcava territórios correspondentes aos atuais estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, incluindo aí as fortificações às margens do Rio Paraguai; a distância entre a Vila do Cuiabá e a capital Vila Bela, que impedia que os governadores ou as demais autoridades – ouvidores, intendentos – nesta estabelecidos realizassem estas atividades. Nessa perspectiva, o juiz de fora contava com uma importante autonomia, ainda que houvesse o maior controle possível por parte do governador, o que se verifica no detalhamento dado pelos magistrados nas prestações de contas que realizavam por meio das correspondências, que se davam a partir da própria iniciativa dos juízes em assuntos que demandavam uma urgência a inviabilizar os dois meses necessários para o envio e o recebimento da decisão, ou, então, no cumprimento de ordens advindas do governador. Desse modo, a autonomia dos magistrados não deve se confundir com um poder absoluto e sem prestação de contas.

Por essa razão, a comunicação política por meio das correspondências tornava-se imprescindível para que a administração se realizasse, mesmo à distância era possível ao governador ter um relativo controle sobre a Vila do Cuiabá. Da mesma forma, conjugando o público ao privado, como era corrente nas sociedades do Antigo Regime, os juízes de fora buscavam demonstrar, por meio das cartas, o seu bom serviço, ponto imprescindível para que conseguissem a nomeação para outros cargos em períodos posteriores. Dessa maneira, a Coroa garantia que os serviços de seus “membros” seriam realizados – ao menos parcialmente – a seu contento, garantindo, assim, a manutenção do território, fato que em uma região de fronteira, como a capitania do Mato Grosso, era ainda mais importante.

Referências

Documentos

CARTA do furriel comandante José da Costa Delgado ao juiz de fora e provedor da fazenda real da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez. Presídio de Coimbra, 13 de agosto de 1787. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. FC. CA. 0106. Caixa n. 002.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 8 de março de 1782. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0561. Caixa n. 11.

CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12 de maio de 1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0604. Caixa n. 12.

CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 20 de abril de 1787. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0628. Caixa n. 11.

CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16 de março de 1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0643. Caixa n. 12.

CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 26 de junho de 1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0645. Caixa n. 12.

CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, José Carlos Pereira ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 15 de janeiro de 1781. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0524. Caixa n. 10.

CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manoel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 19 de dezembro de 1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0674. Caixa n. 11.

CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 1 de agosto de 1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0666. Caixa n. 12.

CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 19 de novembro de 1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0671. Caixa n. 12.

CARTA do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 5 de junho de 1793. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0678. Caixa n. 12.

CARTA *do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres*. Vila do Cuiabá, 29 de junho de 1793. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0680. Caixa n. 12.

CARTA *do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manuel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres*. Vila do Cuiabá, 29 de setembro de 1793. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0685. Caixa n. 12.

CARTA *do ouvidor do Mato Grosso, Manoel José Soares, ao rei, D. José, sobre a execução da ordem regia de 15 de setembro de 1758 e acerca do juiz de fora, Constantino José da Silva Azevedo, que se recusa a reconhecer no ouvidor superioridade de jurisdição*. Vila Bela, 26 de março de 1763. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 011. Subpasta 002. Fotos 296-307.

OFÍCIO *do governador e capitão general da capitania de Cuiabá, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, ao secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre as desordens e prepotências do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso*. Vila Bela, 20 de agosto de 1782. AHU, Projeto Resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 278-304.

Bibliografia

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. Apresentação. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho (org.). *Diálogos com o Império: câmaras ultramarinas e comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (séculos XVII e XVIII)*. Belo Horizonte: Fino traço, 2019. p. 7-15.

ALMEIDA, Gustavo Balbuena de. *Os juízes de fora e os conflitos de jurisdição na capitania de Mato Grosso (1748-1796)*. Dissertação (Mestrado em História). UFGD, Dourados, 2012.

ALMEIDA, Gustavo Balbuena de. *Os juízes de fora e a administração da justiça na capitania do Mato Grosso (1748-1813)*. 2019. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

ALMEIDA, Sueli Creuza Cordeiro. As peripécias do magistrado: Juízes de fora e um cotidiano nada tranquilo entre Recife e Olinda. *Mneme: Revista de Humanidades*, Caicó, v. 9, n. 24, p. 208-217, set./out. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/16144/10969>. Acesso em: 27 ago. 2022.

ARAÚJO, Renata Malcher. Nem eles tal vila pediam, nem queriam: a criação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a estruturação da Capitania nas Minas do Cuiabá e Mato Grosso. In: LEMES, Fernando Lobo (org.) *Para além das Gerais: dinâmica dos povos e*

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

instituições na América portuguesa: Bahia, Goiás e Mato Grosso. Goiânia: Editora da PUC, 2015. p. 21-66.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. *In*: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; Gouvêa, Maria de Fátima (org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro. Civilização brasileira, 2010. p. 189-221.

BLUTEAU, Rafael. Vara. *In*: BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico ...* : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus; Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728 [1728]. 8 v, 2 Suplementos. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/search/?q=vara>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BOXER, Charles. *O império marítimo português. 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CARDIM, Pedro. Administração e governo: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. *In*: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

CRUZ, Miguel Dantas da. O Conselho Ultramarino e a administração militar do Brasil (da Restauração ao Pombalismo): políticas, finanças e burocracia. 2013. Tese (Doutorado em História) – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2013.

FIGUEIREDO, José Anastácio de. Memoria sobre a origem dos nossos Juizes de Fora. *Memorias de Litteratura Portugueza*, Lisboa: Academia Real das Ciências, 1792. tomo 1, p. 31-60. Disponível em: https://purl.pt/71/4/hg-7906-v/hg-7906-v_item5/hg-7906-v_PDF/hg-7906-v_PDF_24-C-R0150/hg-7906-v_0000_capa-cap_a_t24-C-R0150.pdf Acesso em: 27 ago. 2022.

FRAGOSO, João. La guerra est finie: notas para investigação em História Social na América Lusa entre os séculos XVI e XVIII. *In*: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima. *O Brasil colonial (1443-1580)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 7-37.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima. *In*: *O Antigo regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 21-25.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal, séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 1-25. ISSN: 1808-8031

HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As comunidades e os concelhos. In: HESPANHA, Antonio. M; MATTOSO, José. *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 4, p. 269-296.

PEGORARO, Jonas Wilson. *Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios na comarca de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII)*. 2013. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

ROSA, Carlos Alberto. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá: vida urbana em Mato Grosso no século XVIII (1727 – 1808)*. 1996. 356 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

SALVINO, Rômulo Valle. *Guerras de papel: comunicação escrita, política e comércio na Monarquia ultramarina portuguesa*. Jundiaí: Paco Editorial, 2020.

SANTOS, Marília Nogueira dos. *Escrevendo cartas, governando o Império: a correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho n governo-geral do Brasil*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

SILVA, Vanda da. Casa de fundição. In: JESUS, Nauk Maria de (org.). *Dicionário de História de Mato Grosso, período colonial*. Cuiabá: Carlini Caniato, 2011. p. 70-74.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local, cidade e atividades econômicas: Bahia, século XVIII*. 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O funcionário colonial. In: PRIORE, Mary Del (org.). *Revisão do Paraíso*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 139-161.

XAVIER, Ângelo Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, Antônio Manuel (coord.); MATTOSO, José (org.) *História de Portugal: O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 4, p. 113-140.